



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - [gab@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:gab@tiradentesdosul.rs.gov.br)  
[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI N.º05 , DE 02 DE MARÇO DE 2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUBVENÇÃO MENSAL AO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS.**

ALCEU DIEL, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Tiradentes do Sul autorizado a fazer subvenção mensal à Associação Hospital de Caridade, inscrita no CNPJ sob o nº 98.110.001/0001-49, situada à Rua Mario Totta, 157, no Município de Três Passos, com vistas a contribuir para o pagamento de despesas com medicamentos, insumos, materiais de limpeza, materiais de expediente, alimentação e encargos sociais, internações, bem como atendimento de urgência e emergência, assim como dispor de consultas, principalmente fora do horário normal de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O valor da subvenção anual será de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para atendimento aos munícipes relativo aos meses de janeiro a dezembro.

§ 1º - O pagamento será feito da seguinte forma:

a) R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a ser pago até o dia 15 de abril de 2022, após a prestação de contas.

b) R\$ 35.00,00 (trinta e cinco mil reais, a ser pago de abril a dezembro de 2022, mensalmente após a prestação de contas.

**Art. 3º.** A Subvenção, terá vigência por até 01 (um) ano a contar de 01 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo, como também ser rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de prorrogação poderá o mesmo ser reajustado de acordo com o IPCA.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá ser regulamentado por Convênio

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL,**

**Aos 02 dias do mês de Março de 2022.**

  
**ALCEU DIEL**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Ofício nº 077/22

Tiradentes do Sul-RS, 17 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 005/2022  
MENSAGEM RETIFICATIVA

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Câmara de Vereadores  
Protocolo nº 021/2022  
17/03/2022  
MB

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 005/2022, de 02 de março de 2022 - que " **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUBVENÇÃO MENSAL AO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS** ".

A alteração na proposta original ocorreu em face da solicitação enviada pelo Legislativo.

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022:**

Altera a redação do artigo 1º acrescentando a subvenção se dará através de convênio; e altera a nomenclatura do artigo 1º retirando o ponto final e o hífen após a numeração do artigo, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Tiradentes do Sul autorizado a fazer subvenção mensal, através de convênio, à Associação Hospital de Caridade, inscrita no CNPJ sob o nº 98.110.001/0001-49, situada à Rua Mario Totta, 157, no Município de Três Passos, com vistas a contribuir para o pagamento de despesas com medicamentos, insumos, materiais de limpeza, materiais de expediente, alimentação e encargos sociais, internações, bem como atendimento de urgência e emergência, assim como dispor de consultas, principalmente fora do horário normal de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.*

Altera a nomenclatura dos artigos, retirando o ponto final e o hífen após a numeração dos artigos, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 2º** O valor da subvenção anual será de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para atendimento aos municípios relativo aos meses de janeiro a dezembro.*

*§ 1º - O pagamento será feito da seguinte forma:*

*a) R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a ser pago até o dia 15 de abril de 2022, após a prestação de contas.*

*b) R\$ 35.00,00 (trinta e cinco mil reais, a ser pago de abril a dezembro de 2022, mensalmente após a prestação de contas.*

***Art. 3º** A Subvenção, terá vigência por até 01 (um) ano a contar de 01 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal*

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

*8.666/93, mediante termo aditivo, como também ser rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de prorrogação poderá o mesmo ser reajustado de acordo com o IPCA.*

**Art. 4º** *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá ser regulamentado por Convênio*

**Art. 5º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Quanto ao detalhamento do objeto, o mesmo contempla também, além das especialidades fornecidas pelo SUS, conceder mensalmente até 12 (doze) ultrassonografia, 5 (cinco) cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, e/ou traumatologia e/ou ginecologia, ou seja, se compromete com todos os atendimentos contratualizados com o Estado e referenciados para os municípios da região, bem como contempla a referida subvenção, o atendimento ambulatorial e o atendimento na UTI, aos pacientes adultos do Município em todas as especialidades médicas oferecidas pelo HCTP.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

  
Alceu Diel  
Prefeito

Exm. Senhor.

**Roque Luft**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tiradentes do Sul - RS.